



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep. 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Tele fax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2016 **DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE PENEDO, PARA O QUADRIÊNIO
2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Penedo, para o quadriênio 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1.º de janeiro de 2017, será o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Parágrafo único - Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o valor duodecimal for repassado pelo Município.

Art. 3º - O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, resguardado o valor do subsídio mensal do Vereador.

Art. 4º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mês março, através de Lei específica, e em conformidade ao disposto no art. 37, Inciso X da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep. 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Tele fax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.com.br

Art. 5º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pela Presidência da Câmara, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo único - Para custear despesas decorrentes ao exercício da Atividade Parlamentar, os vereadores poderão ser indenizados de despesas concernentes a serviços não disponibilizados pela Câmara, conforme definido em lei específica.

Art. 7º - As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por Cento), por ausência.

Art. 8º - A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, para Sessões Extraordinárias convocadas pelo Executivo Municipal, durante o recesso parlamentar, para deliberar matéria de seu interesse, ficando assegurada a remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal por Sessão Extraordinária, valores, que serão repassados pelo Executivo e pagos



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep. 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Tele fax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.com.br

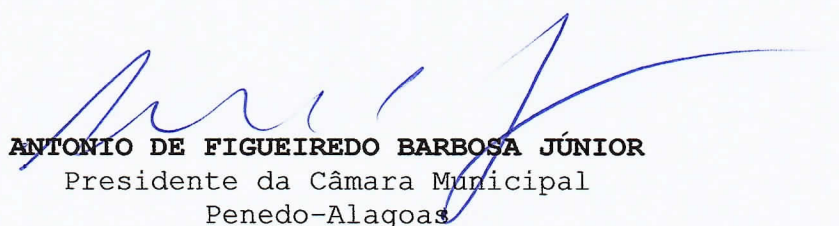
àqueles que comparecerem, responderem a chamada e participarem das votações.

Parágrafo único - A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas